



PROJETO LEI Nº

Altera o Anexo V - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.657, DE 04 DE JULHO DE 2024, no GRUPO OCUPACIONAL APOIO À EDUCAÇÃO - Cargo: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo V Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº 1.657, de 04 de julho de 2024, no **Grupo Ocupacional Apoio à Educação - Cargo: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, 6. Atribuições típicas:** acrescendo a alínea “f”, com a seguinte redação:

f) quando apoio no transporte dos alunos:

- Acompanhar os estudantes no trajeto do transporte até o destino final;

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de abril de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

**J U S T I F I C A T I V A
P R O J E T O D E L E I N º**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objeto a alteração do Anexo V DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.657, DE 04 DE JULHO DE 2024, com a inclusão da alínea “F” para o Cargo: Agente de Apoio Educacional, com a inclusão da atividade de acompanhamento dos estudantes no trajeto do transporte, até seu destino final, fundamentando-se nas seguintes razões:

1. **Segurança dos estudantes:** O período de deslocamento entre a instituição de ensino e o destino final constitui momento de vulnerabilidade para crianças e adolescentes, expondo-os a riscos diversos como acidentes de trânsito, abordagens por estranhos ou situações de violência urbana.
2. **Interesse público:** A proteção integral de crianças e adolescentes é dever constitucional do Estado, da família e da sociedade, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal. A ampliação das atribuições do Agente de Apoio Educacional para incluir o acompanhamento no trajeto representa medida concreta de efetivação desse dever.
3. **Continuidade do cuidado educacional:** O processo educativo não se limita ao ambiente escolar, estendendo-se aos demais espaços de convivência dos estudantes. O acompanhamento no trajeto do transporte escolar representa extensão natural da função protetiva e educativa.
4. **Tranquilidade às famílias:** A certeza de que os estudantes estão sendo adequadamente acompanhados em seu trajeto proporciona segurança e tranquilidade aos pais e responsáveis, favorecendo sua dedicação às atividades laborais e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.
5. **Redução da evasão escolar:** A garantia de segurança no trajeto do transporte escolar pode contribuir significativamente para a redução de



índices de evasão escolar, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

6. **Eficiência na gestão pública:** A incorporação dessa atribuição ao cargo já existente de Agente de Apoio Educacional representa medida de otimização de recursos humanos, sem necessidade de criação de novos cargos ou estruturas administrativas.

Diante do exposto, a inclusão da atividade de acompanhamento dos estudantes em seu trajeto entre a instituição de ensino e o destino final no rol de atribuições do Agente de Apoio Educacional representa medida necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, assegurando maior proteção aos estudantes e contribuindo para a qualidade da educação pública do Município, também como, o atendimento às exigências da Instrução de Serviço N° 93, de 23 de Junho de 2016 e suas alterações, expedida pelo DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo.

Sendo assim, certos de que estamos buscando o melhor para proporcionar o mais perfeito atendimento aos Municípios, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 15 de abril de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal